

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 157,
de 5/3/1963.

Dispõe sobre a modalidade de cobrança do imposto de Indústrias e Profissões, isenção e proibição, para o exercício do comércio ambulante, espetáculos de circos de cavalinhos e parques de diversões.

A Câmara Municipal de Congonhal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fixar a modalidade da cobrança do Imposto de Indústrias e Profissões, do comércio ambulante a varejo, circos de cavalinhos e parques de diversões, que serão as seguintes:

I - TECIDOS, ARTEFATOS DE TECIDOS, ROUPAS FEITAS E MALHARIA EM GERAL.

- a) Em caminhões ou outros veículos, R\$1.000,00 (Mil Cruzeiros) por dia.
- b) Em bancas, barracas ou exposições, R\$500,00 (Quinhentos Cruzeiros) por dia.
- c) Em malas ou pastas, R\$300,00 (Trezentos Cruzeiros) por dia.

II- FERRAGENS E SEUS ARTEFADOS, LOUÇAS OU VIDRARIAS.

- a) Em caminhões ou outros veículos, R\$500,00 (Quinhentos Cruzeiros) por dia.
- b) Em bancas, barracas ou exposições, R\$300,00 (Trezentos Cruzeiros) por dia.
- c) Em malas ou pastas, R\$200,00 (Duzentos Cruzeiros) por dia.

III- ARMARINHOS EM GERAL, PERFUMARIAS, BRINQUEDOS, BIJUTERIAS, MATERIAL PLÁSTICO, CAAÇADOS, ARTEFATOS DE COURO, CHAPÉUS, GUARDAS-CHUVAS E SOMBRINHAS.

- a) Em caminhões ou outros veículos, R\$500,00 (Quinhentos Cruzeiros) por dia.
- b) Em bancas, barracas ou exposições, R\$300,00 (Trezentos Cruzeiros) por dia.
- c) Em malas ou pastas, R\$200,00 (Duzentos Cruzeiros) por dia.

IV- FRUTAS, VERDURAS, LEGUMES EM GERAL, SABÕES, ETC.

- a) Em caminhões ou outros veículos, R\$100,00 (Cem Cruzeiros) por dia.
- b) Em bancas, barracas ou exposições, R\$50,00 (Cinquenta Cruzeiros) por dia.
- c) Ficem isentas do pagamento do imposto, as frutas, verduras e legumes, vendidas em cestas ou carrinhos.

V- CIRCOS DE CAVALINHOS.

- a) R\$200,00 (Duzentos Cruzeiros), de licença para instalações e funcionamento
- b) R\$200,00 (Duzentos Cruzeiros), por dia de função.

(continúa)

VI- PARQUES DE DIVERSÕES.

- a) R\$200,00 (Duzentos Cruzeiros), de licença para instalações e funcionamento.
- b) R\$100,00 (Cem Cruzeiros), por dia de função.

Art.2º- Ficam proibidas as vendas de qualquer espécie de mercadorias, por meio de leilões e as instalações de bancas, barracas ou tabuleiros, nos logradouros públicos, para o comércio de comestíveis, bebidas em geral, café e etc.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Congonhal, 5 de março de 1963.

Mário Silveira

Mário Silveira

Prefeito Municipal.

Joaquim Nelson de Moraes

Secretário